

ASSUNTO: RESPOSTA DA IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL
IMPUGNANTE: WT - TECNOLOGIA, GESTÃO E ENERGIA LTDA
CNPJ N° 08.624.525/0001-00

REFERENTE A CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE N° 2021.08.20.002

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE GERENCIAMENTO COMPLETO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP), COMPREENDENDO AS ATIVIDADES DE GESTÃO DA MANUTENÇÃO COM CALL CENTER (0800) EM HORÁRIO COMERCIAL PARA CONTROLE DE SERVIÇOS DE IP, AMPLIAÇÃO, REFORMA, MODERNIZAÇÃO E DISPONIBILIDADE DE TURMAS PESADAS HORA-HOMEM E EFICIÊNCIA, INCLUINDO TODOS OS CUSTOS DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, TRANSPORTE, EQUIPAMENTOS, BDI, E ENCARGOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE PACAJUS/CE. CONFORME PROJETO E ORÇAMENTO EM ANEXO, PARTE INTEGRANTE DESTES PROCESSOS.

Na condição de Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Pacajus-ce, passa-se ao julgamento da **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, protocolado nesta comissão aos dias 08 de outubro de 2021, conforme o que se segue:

Em apertada síntese, a Empresa Impugnante apresentou as razões que fundamentam a sua insurgência na:

"as planilhas foram disponibilizadas em arquivos ilegíveis, condições que impossibilitam os licitantes de elaborar a respectiva proposta de forma segura e correta."

Como se pode observar a impugnante alega que o arquivo disponibilizado para proposta se encontra ilegível o que impossibilita a elaboração de sua proposta, afirmando que tal medida fere o caráter competitivo do certame.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a Administração procura sempre atender ao interesse público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente o da legalidade.

Isto posto, destaca-se que durante todo período em que o edital se mantém publicado e disponível no Portal no Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE/CE, as licitantes realmente interessadas em participar do processo licitatório em epígrafe que não conseguiram visualizar com clareza os arquivos anexados, solicitaram via e-mail ou presencialmente a esta comissão a disponibilização dos arquivos, fato que foi prontamente atendido em igualdade de condições para todos os interessados.

Entendo que caso o impugnante de fato estivesse interessado em participar do certame e se sentisse prejudicado devido a qualidade da impressão dos arquivos disponibilizados, o mesmo teria buscado meios de sanar suas dúvidas, solicitando o envio dos arquivos por exemplo, atitude que não fora tomada pelo impugnante. Vejamos o que diz o edital:

22.3- Para dirimir quaisquer dúvidas, o proponente poderá dirigir-se à Comissão Permanente de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Pacajus, no horário de atendimento ao público de 8:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Ressalta-se, que além do atendimento presencial, todos os licitantes que solicitaram arquivos ou tiraram dúvidas através de meio eletrônico desta comissão, foram prontamente respondidos.

Contudo, para sanar os questionamentos apontados em sede impugnação, encaminharemos para o e-mail constante na peça impugnatória, "juridico@gcbrasil.com.br", juntamente com este julgamento, os arquivos considerados "ilegíveis", a fim de dirimir qualquer dúvida e ampliar a participação de todos os interessados.

Imperioso ressaltar que todos os atos da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93, conforme segue:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

Dito isso, analisando o mérito da presente impugnação, resta evidenciado de que não assiste razão à IMPUGNANTE.

DA DECISÃO

Isto posto, a luz dos princípios que norteiam a administração pública, sem nada mais evocar, CONHEÇO a IMPUGNAÇÃO interposta pela empresa **WT - TECNOLOGIA, GESTÃO E ENERGIA LTDA**, no processo licitatório referente ao Edital de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE Nº 2021.08.20.00**, posto tempestiva, e no mérito, com lastro nos posicionamentos levantados, DECIDO pela **IMPROCEDÊNCIA** do Pedido de Impugnação ao instrumento convocatório.

Este é o entendimento, salvo melhor juízo.

Pacajus-CE, 08 de outubro de 2021.



Maria Gilfeinete Lopes
Presidente da CPL